



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Reconhece, exclusivamente para efeitos de diplomação dos alunos concluintes, os cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática, ministrados no município de Guaiúba pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central, unidade da Universidade Estadual do Ceará.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06499826-6	PARECER Nº: 0647/2007	APROVADO EM: 26.09.2007

I – RELATÓRIO

O Professor Doutor Jader Onofre de Moraes, Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará, protocolizou pelo Ofício Nº 166/06 – PRESI, de 12 de dezembro de 2006, solicitação de reconhecimento dos Cursos de Graduação de Formação de Professores para o Ensino Fundamental em Áreas Específicas (5ª a 8ª série) ministrados pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, unidade da Universidade Estadual do Ceará – UECE, sediada em Quixadá.

Os cursos de Licenciatura Plena para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias foram desenvolvidos no município de Guaiúba, entre abril de 2003 e agosto de 2006. Esses dois cursos integraram o programa de formação de professores ministrado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE e foram realizados em parceria com a Prefeitura Municipal de Guaiúba, mediante convênio específico. Esses cursos atendem às diretrizes do Ministério da Educação e do Desporto, bem como às carências evidenciadas pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, que identificou o baixo nível de formação dos professores em exercício na rede pública, no âmbito estadual e municipal.

A documentação enviada consta de cinco volumes, listados a seguir, e relatório circunstanciado.

- Volume I – Curso Objeto de Reconhecimento;
- Volume II – Listagem e Curriculum Vitae dos Professores;
- Volume III – Programas de Disciplinas do Curso;
- Volume IV – Levantamento Bibliográfico da FECLESC;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

Volume V– Levantamento Bibliográfico – Biblioteca Central, Campus do Itaperi – Fortaleza.

Uma reunião entre a Presidência da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho e a coordenação geral dos cursos, os professores e os alunos ocorreu no mês de agosto do ano corrente, no município de Guaiúba.

Da leitura da documentação anotamos o que segue:

A justificativa, os objetivos e a concepção dos cursos são descritos no Volume 1. O Currículo adotado tem fundamentos psicológicos e técnico-pedagógicos no qual o professor-aluno é visto como um sujeito capaz de reconstruir o seu conhecimento, trabalhando com categorias de análise que possibilitem uma leitura da sua prática profissional, gerando aprendizagens significativas.

O currículo dos cursos foi organizado com base nos seguintes princípios: flexibilidade, interdisciplinaridade, alternância, mediação, avaliação, totalidade, autonomia e qualidade.

Os cursos têm carga horária total de 2.640 (duas mil seiscentas e quarenta) horas/aula, integralizados em dois anos e seis meses. Nesse item observa-se que os cursos de que tratam este parecer foram integralizados em três anos e quatro meses, por força das repetidas descontinuidades no convênio firmado entre a UECE e a Prefeitura Municipal de Guaiúba, conforme descrito em relatório circunstanciado.

O projeto dos cursos apresenta informações sobre as competências esperadas do professor-aluno, as atribuições do professor-orientador, a sistemática de trabalho, quadro demonstrativo da estrutura curricular e ementário das disciplinas. Constatam ainda do Volume I os programas das disciplinas ministradas.

Os cursos funcionaram na Escola de Ensino Fundamental Hilda Fradique Accioly, localizada na sede do município, com endereço à Rua Raimundo Bandeira s/n, bairro Pinheiro, CEP 61.890-000, com aulas presenciais aos sábados e domingos e durante os meses de recesso escolar.

O corpo docente é constituído por 20 (vinte) professores dos quadros da UECE, com formação e titulação compatíveis com as exigências legais, e capazes



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

de desenvolverem os cursos.

A reunião com a coordenação, professores e alunos foi importante para perceber que os cursos atenderam de forma satisfatória aquilo que o projeto pretendia. De acordo com os depoimentos dos alunos, houve significativo crescimento pessoal e, principalmente, profissional. As declarações dos alunos foram muito entusiásticas quanto às mudanças ocorridas em seus conhecimentos: eles afirmam que enxergam melhor a importância de seus papéis junto aos seus alunos e à comunidade e que a aprendizagem dos diversos conteúdos possui grande significação prática.

Os cursos, ainda de acordo com os alunos, foram importantes porque permitiram que eles fizessem uma reflexão sobre si mesmos e suas práticas pedagógicas. Afirmaram que a elaboração do relatório final, ou memorial descritivo, despertou o interesse pela pesquisa, além de ter dado início à pesquisa individual no acervo da biblioteca.

Em relação aos professores dos cursos, os alunos destacaram, com elogios, o papel dos docentes: eles cumpriram a proposta pedagógica dos cursos; demonstraram que é possível executar de forma simples e precisa o trabalho em Ciências utilizando os recursos disponíveis na escola e na comunidade, destacando que o trabalho de pesquisa deve basear-se na interação entre teoria e prática. Enfim, os professores ensinaram aos alunos-professores que a metodologia a ser utilizada deve motivar nos alunos a vontade de querer aprender.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização dos cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática está em consonância com o que determina a Lei Nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Igualmente, verifica-se o cumprimento da Resolução CP/CNE Nº 2, de 19 de janeiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior.

III – VOTO DO RELATOR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

O relator, baseado na documentação apresentada e na reunião realizada no município de Guaiúba, vota no sentido de que:

- a. sejam reconhecidos os cursos de graduação de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, e em Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, com habilitação em Ciências e Matemática, no município de Guaiúba, exclusivamente para diplomação dos alunos concluintes desses cursos;
- b. seja adotada nos diplomas expedidos aos licenciados desses cursos a nomenclatura definida na Resolução CEC nº 400/2005, conforme a seguir:

no anverso: conferir o grau de “Licenciado no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena”;

no verso: apostilar que “o diplomado no Curso especificado no anverso está habilitado para a docência de ...” ;

completar a apostila, indicando os nomes das duas disciplinas, nas quais o diplomado se habilitou, conforme especificação retroreferida.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2007.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0647/2007

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE